



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO Nº \_\_\_\_ /2026**

**“INSTITUI E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DA SERRA PARA O ATENDIMENTO HUMANIZADO E ACOLHIMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.”**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal da Serra autorizado a instituir e a implementar um programa permanente de capacitação, qualificação e treinamento para todos os agentes públicos e servidores municipais que atuem direta ou indiretamente no acolhimento, no atendimento e na assistência a mulheres em situação de violência.

**Parágrafo único.** O programa de que trata o *caput* abrangerá, de forma prioritária, os servidores das áreas de saúde, assistência social, segurança pública e educação.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA CAPACITAÇÃO**

**Art. 2º** São objetivos do programa permanente de capacitação:

- I - Aprimorar a qualidade do atendimento prestado, garantindo o acolhimento humanizado, respeitoso e livre de preconceitos;
- II - Capacitar os profissionais para identificar os diferentes tipos e ciclos de violência contra a mulher, como a física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;
- III - Desenvolver habilidades para o acolhimento sensível, que minimize o constrangimento e o sofrimento das vítimas, evitando a revitimização;
- IV - Fornecer informações aprofundadas sobre a legislação vigente, notadamente a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e outras normas de proteção à mulher;
- V - Treinar os agentes para orientar as vítimas sobre seus direitos, os serviços de proteção disponíveis (Delegacias Especializadas, Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Defensoria Pública, etc.) e os procedimentos necessários para formalizar denúncias;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

VI - Estimular a criação de uma rede de apoio integrada e multidisciplinar entre os diferentes órgãos e setores da administração municipal, facilitando o encaminhamento e o acompanhamento das mulheres.

**CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE**

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Defesa Social, de forma conjunta, serão responsáveis pela organização e pela execução do programa de capacitação.

**Parágrafo único.** A execução do programa poderá ocorrer por meio de cursos, palestras, *workshops* e treinamentos periódicos, podendo o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com órgãos, entidades e instituições da sociedade civil, bem como com outras esferas de governo.

**CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CABO RODRIGUES**  
**VEREADOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E**  
**DEFESA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA.**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR CABO RODRIGUES**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa garantir que o atendimento a mulheres em situação de violência, no Município da Serra, seja realizado com a devida sensibilidade, respeito e competência técnica.

A violência contra a mulher constitui um grave problema social, e a maneira pela qual a vítima é acolhida pelos serviços públicos pode ser o **fator decisivo** para que ela consiga buscar ajuda e romper o ciclo de agressões. Muitas vezes, a falta de preparo ou de conhecimento específico por parte dos servidores faz com que a mulher se sinta revitimizada, constrangida ou ainda mais isolada e desamparada.

A capacitação e o treinamento contínuo dos profissionais que lidam diretamente com esse público – como enfermeiros, assistentes sociais, agentes de segurança, educadores e outros – são fundamentais para assegurar um acolhimento humanizado e adequado. Ao investir na qualificação dos agentes públicos, a Prefeitura da Serra estará:

**Fortalecendo a Rede de Proteção:** Garantindo que cada ponto de contato da mulher com o serviço público atue como um facilitador, e não como uma barreira.

**Cumprindo o Dever Legal e Social:** Agindo em sintonia com os princípios da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e com os compromissos de combate à violência de gênero.

**Garantindo a Dignidade:** Assegurando que a mulher vítima de violência seja tratada com o respeito e a empatia que a situação exige.

A aprovação deste Projeto é, portanto, um passo crucial para a consolidação de políticas públicas eficazes, construindo uma sociedade mais justa, solidária e segura para todas as cidadãs do nosso Município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 22 de abril de 2026.

**CABO RODRIGUES**  
**VEREADOR E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E**  
**DEFESA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA.**